



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0523/2021**

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.

Processo nº 5001855-86.2021.4.02.5112,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Itaperuna**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação e extração de cálculo renal**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo laudo de exame tomografia computadorizada de abdome, em impresso do Hospital São Vicente de Paulo (Evento 1, EXMMED9, Página 1), emitido em 12 de abril de 2021, assinado pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), foi evidenciado "**cálculo medindo 7 mm no cálice interior direito. Cálculo medindo 14 mm na pelve renal esquerda, promovendo dilatação pelo calicinal correspondente**".

2. De acordo com documento (Evento 1, LAUDO12, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Páginas 1 e 2), emitido em 11 de maio de 2020, pelo urologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), em receituário próprio, a Autora apresenta quadro clínico de **litíase renal** bilateral, com **cólica nefrética** de repetição e **infecção do trato urinário** de repetição. Necessita de **tratamento cirúrgico** da litíase urinária para resolução do quadro. Foram descritos os seguintes procedimentos: **implante de cateter duplo J e ureterorenolitotripsia**. Foram informadas as seguintes classificações internacionais de doenças (CID-10) **N20.0 - Calculose do rim; N39 - Outros transtornos do trato urinário; N23 - Cólica nefrética não especificada**.

3. Em (Evento 1, ANEXO14, Páginas 1 e 3) foram acostadas Requisições de Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ (SUS), emitidas em 04 de março de 2021, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), com solicitações de exames pré-operatório para **litíase renal**.

4. Foi acostado encaminhamento da Unidade Básica de Saúde Marilza Sampaio Barboza Pimentel Marques II (Evento 1, ANEXO8, Página 1), emitido em 08 de fevereiro de 2021, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora foi encaminhada à especialidade urologia, devido à **infecção do trato urinário** de repetição, com **urgência**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar **cálculo renal** ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)<sup>1</sup>. Os cálculos ureterais constituem parte importante dos casos de litíase urinária por serem responsáveis, na maioria das vezes, pela cólica ureteral. Este tipo de cólica provoca dor lombar de início abrupto, com irradiação para a região genital, de forte intensidade e acompanhada de náuseas, vômitos e sudorese<sup>2</sup>.

2. A **cólica renal** é bastante conhecida por ser de forte intensidade, também associada eventualmente a náuseas e vômitos. Localiza-se na parte do dorso (costas) no lado do corpo em que o cálculo está em movimento e pode irradiar para a região genital. A presença de sangue na urina, mais frequentemente de forma microscópica é característica. A infecção urinária é a complicação mais frequentemente associada aos cálculos urinários e é especialmente perigosa em pacientes com diabetes ou outro tipo de condição clínica imunossupressora<sup>3</sup>.

3. A **Infecção do Trato Urinário (ITU)** pode comprometer somente o trato urinário baixo, o que especifica o diagnóstico de cistite, ou afetar simultaneamente o trato urinário inferior e o superior; neste caso, utiliza-se a terminologia infecção urinária alta também denominada pielonefrite. As infecções do trato urinário podem ser complicadas ou não complicadas, as primeiras tendo maior risco de falha terapêutica e sendo associadas a fatores que favorecem a ocorrência da infecção. A infecção urinária é complicada quando ocorre em um aparelho urinário com alterações estruturais ou funcionais. Habitualmente, as cistites são infecções não complicadas enquanto as pielonefrites, ao contrário, são mais frequentemente complicadas, pois em geral resultam da ascensão de microrganismos do trato urinário inferior e estão frequentemente associadas com a presença de

<sup>1</sup> MAZZUCCHI, E. et al. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(7): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>2</sup> Hospital Sirio Libanês. Urologia. Cálculo Urinário. Disponível em: <<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/calculo-urinario.aspx>>. Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>3</sup> Albert Einstein. Sociedade Beneficente Israelita Brasileira. Você sabe a diferença entre cálculo renal e pedra na vesícula? Disponível em: <<https://www.einstein.br/noticias/noticia/voce-sabe-a-diferenca-entre-calculo-renal-e-pedra-na-vesicula>>. Acesso em: 07 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cálculos renais. Tanto a infecção urinária baixa como a alta podem ser agudas ou crônicas e sua origem pode ser comunitária ou hospitalar<sup>4</sup>.

### **DO PLEITO**

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>5</sup>. **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>6</sup>.

2. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo urinário** são: seu tamanho e localização no trato urinário e fatores do paciente, como idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). O tratamento intervencionista dos cálculos ureterais também vem sofrendo mudanças graças ao grande desenvolvimento da ureteroscopia, que consiste na remoção de cálculos do trato urinário por meio de um ureteroscópio introduzido pela uretra. Introduzida inicialmente nos anos 70, a ureteroscopia desenvolveu-se muito a partir dos anos 90 com o aparecimento dos aparelhos semirrígidos, mais finos e leves, com canal de trabalho que permite a passagem de baskets e fibras de laser pelo seu interior e também graças à introdução dos ureteroscópios flexíveis<sup>7</sup>. Atualmente, o tratamento recomendado para cálculos renais é a **ureterorenolitripsia flexível** (URL flexível) ou **litotripsia extracorpórea (LECO)** quando o cálculo for de até 20mm<sup>8</sup>.

3. O **cateter duplo J** é um cateter feito de silicone e tem tamanhos variados (mede de 26 a 30 cm). O tamanho depende do paciente, ou seja, depende do comprimento do ureter do paciente. O cateter Duplo J serve para manter o canal urinário aberto. Portanto, costuma ser usado nas situações em que há um cálculo ureteral ou um tumor que esteja invadindo o ureter ou um tumor de ureter. Para os casos de tumor de ovário ou de útero que estejam apertando esse canal e obstruindo o rim, também é indicado. A retirada do cateter Duplo J pode ser feita depois de 1 dia ou até 6 meses após a sua colocação. Mas quem avalia o período para retirá-lo é o médico urologista. Na maioria dos casos, o Duplo J fica com o paciente até haver uma melhora do processo inflamatório ou até que ocorra a cicatrização, o que geralmente leva de uma a quatro semanas<sup>9</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **calculose do rim, infecção do trato urinário** de repetição e **cólica nefrética** (Evento 1, EXMMED9, Página 1; Evento 1, LAUDO12, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Páginas 1 e 2; Evento 1, ANEXO8, Página 1), solicitando o fornecimento de **internação e extração de cálculo renal** (Evento 1, INIC1, Página 7).

<sup>4</sup> Lopes HV, Tavares W. Infecções do Trato Urinário: Diagnóstico; Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina / Sociedade Brasileira de Infectologia e Sociedade Brasileira de Urologia, 2004 Disponível em: [http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto\\_diretrizes/067.pdf](http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/067.pdf). Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=F02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=F02.760.400). Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>6</sup> Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314). Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>7</sup> SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>8</sup> DANILOVIC, A. CLARO, J.F.A. Excelência e Alta Complexidade em Urologia. Hospital São José. Secretaria de Estado da Saúde. Governo do Estado de São Paulo. 1ª ed. 2015. Disponível em: <

[https://books.google.com.br/books?id=N43SBwAAQBAJ&pg=PT414&lpg=PT414&dq=ureterorenolitripsia&source=bl&ots=gtyjU6bNSF&sig=EKyh0yV9ZyroBaoUJTUML7sroWg&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKÉwja9urI9t\\_ZAhWGkpAKHbdIBSg4HhDoAQhEMAU#v=onepage&q&f=true](https://books.google.com.br/books?id=N43SBwAAQBAJ&pg=PT414&lpg=PT414&dq=ureterorenolitripsia&source=bl&ots=gtyjU6bNSF&sig=EKyh0yV9ZyroBaoUJTUML7sroWg&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKÉwja9urI9t_ZAhWGkpAKHbdIBSg4HhDoAQhEMAU#v=onepage&q&f=true). Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>9</sup> Centro Brasileiro de Urologia. O Que é o Cateter Duplo J. Disponível em: < <https://centrobrasileirodeurologia.com.br/litíase/o-que-e-o-cateter-duplo-j/> >. Acesso em: 07 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Contudo, observou-se que, em documento médico acostado ao processo (Evento 1, LAUDO12, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Páginas 1 e 2), foi solicitado tratamento cirúrgico da litíase urinária, sem citação ou pedido de internação, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao referido atendimento e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com o pedido de internação.

2. Cabe esclarecer que, embora haja laudo de exame de imagem emitido no ano vigente (2021) (Evento 1, EXMMED9, Página 1), onde evidencia o quadro clínico atual da Autora de cálculos renais, o documento médico acostado ao processo, onde informa a conduta terapêutica indicada ao caso da Autora, foi emitida em 11 de maio de 2020 (Evento 1, LAUDO12, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Páginas 1 e 2), ou seja, com lapso temporal superior a um ano. Assim, não há como este Núcleo inferir com segurança a respeito da indicação dos procedimentos específicos descritos neste documento médico “*implante de cateter duplo J e ureterorenolitripsia*”, uma vez que possa ter havido mudança no aspecto do quadro clínico desde então.

3. A **litíase renal** é uma doença frequente que pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A formação dos cálculos urinários é o resultado de um processo complexo e multifatorial. Os principais mecanismos fisiopatogênicos responsáveis pela sua formação são distúrbios metabólicos, infecções urinárias, anormalidades anatômicas e causas idiopáticas. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos. Portanto, nesses casos, a avaliação com o urologista é necessária. Para cálculos ureterais menores ou iguais a 10 mm em pacientes que apresentam sintomas controláveis e não apresentam razão para remoção cirúrgica imediata, o acompanhamento pode ser conservador com analgesia e terapia medicamentosa que aumenta a probabilidade de liberação do cálculo<sup>10</sup>. O tratamento das litíases urinárias depende do tamanho, localização e composição dos cálculos. As opções de intervenções: tratamento endourológico, nefrostolitotomia percutânea e o tratamento cirúrgico. Tradicionalmente, com o objetivo de evitar obstruções e cólica renal após o procedimento, pode ser utilizada a colocação de cateter duplo J<sup>11</sup>.

4. Assim, considerando que a Autora apresenta “*Cálculo medindo 14 mm na pelve renal esquerda e cálculo medindo 7 mm no cálice interior direito*” (Evento 1, EXMMED9, Página 1), informa-se que a extração de cálculo renal está indicada ao tratamento do quadro clínico que acomete a Autora. Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento de calculose renal, litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 1 região renal), extração endoscópica de cálculo em pelve renal e extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em ureter, sob o código de procedimento: 03.05.02.002-1, 03.09.03.012-9, 04.09.01.014-6, 04.09.01.015-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

5. Salienta-se que, por se tratar também de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de tratamento e/ou cirurgia mais adequado ao caso da Autora.

6. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

<sup>10</sup> RegulaSUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Litíase Renal. Disponível em: <[https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos\\_resumos/nefrologia\\_resumo\\_litiasi\\_renal\\_TSRS\\_20160323.pdf](https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litiasi_renal_TSRS_20160323.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>11</sup> Projeto Diretrizes. Nefrolitíase: Abordagem Urológica. Autoria: Sociedade Brasileira de Urologia Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade Colégio Brasileiro de Radiologia. Disponível em: <[https://diretrizes.amb.org.br/ans/nefrolitiasi-abordagem\\_urolologica.pdf](https://diretrizes.amb.org.br/ans/nefrolitiasi-abordagem_urolologica.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>12</sup>.

7. Para que a Autora tenha acesso ao referido tratamento fornecido pelo SUS, sugere-se que a Autora se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação do procedimento indicado, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma das unidades habilitadas para que obtenha o atendimento indicado ao manejo da sua condição clínica.

8. Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), somente foi encontrado para a Autora "Solicitação de Internação", em 20/10/2020, solicitado e executado pelo Hospital São Vicente de Paulo (B.J. de Itabapoana), para **tratamento de outras doenças do aparelho urinário**, com situação alta (ANEXO II)<sup>13</sup>.

9. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO8, Página 1), foi solicitado urgência para o atendimento na especialidade em urologia para tratamento de infecção do trato urinário de repetição.

10. Quanto ao questionamento sobre os **materiais necessários e aprovação de seu uso pela autoridade sanitária nacional (ANVISA)**, reitera-se ao abordado em item 2 desta Conclusão, que, não há como inferir com segurança acerca do procedimento correto necessário à Autora. Ainda assim, elucida-se que o SUS é responsável por todos os materiais necessários à execução dos procedimentos fornecidos, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Acrescenta-se que, somente com a especificação dos materiais, seria possível avaliar quanto à aprovação pela ANVISA.

11. No que tange ao questionamento sobre evidência científica da eficácia no tratamento com ureterolitotripsia, cabe destacar que, de acordo com o Relatório de Recomendação da Conitec, o uso de abordagens minimamente invasivas vem sendo favorecido. Portanto, as alternativas cirúrgicas, como as cirurgias laparoscópicas e abertas são reservadas e consideradas apenas para casos selecionados com cálculos complexos ou por outros critérios (tais como de dimensões ou localização complicada), que não competem com os de indicação da litotripsia extracorpórea por ondas de choque ou da ULT, ou quando estas técnicas menos invasivas já falharam, não produzindo resposta com liberação dos cálculos<sup>14</sup>.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

  
FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>12</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>13</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>14</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Conitec. Ureterolitotripsia para a remoção de cálculos ureterais. Relatório de Recomendação. Jan. 2019. Disponível em: < [http://conitec.gov.br/images/Consultas/2019/Relatorio\\_Ureterolitotripsia\\_Calculos\\_Ureterais\\_CP01\\_2019.pdf](http://conitec.gov.br/images/Consultas/2019/Relatorio_Ureterolitotripsia_Calculos_Ureterais_CP01_2019.pdf) >. Acesso em: 07 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Parâmetro para Consulta:

Período da Solicitação: 01/04/2018 a 07/04/2021

Nome Paciente: Viviane Arde Roelas de Souza Correia

CNS:

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Pesquisar

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
302541	Solução de Intenção	12/04-20/10/2020	VIVIANE ARDE ROELAS DE SOUZA CORREIA	11/01/1977	MARLY ARDE ROELAS	SOM-JESUS DO IBAFOANNA	705000155590044	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAFOANNA	SOM-BOSQUE IBAFOANNA	Ata	OFICINA NOROESTE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO (RUA DE TABAFOANNA)	EDICAO-TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO URINARIO